



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 750, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“REVOGA A FLEXIBILIAÇÃO AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO RETORNO A FAIXA VERMELHA – DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO ESTADUAL E RESOLUÇÃO SS Nº 92 - 22 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo que alterou a faixa de restrição do Vale do Ribeira para a VERMELHA;

CONSIDERANDO Resolução SS Nº 92 - 22 de Junho de 2020,

CONSIDERANDO, por fim, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020, 733/2020, 742/2020 e 745/2020.

DECRETA

Art. 1º. A partir de **24 de junho de 2020**, o Município de Barra do Turvo **restringe** as atividades comerciais e serviços, para que funcione no âmbito municipal **SOMENTE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS** contidas no Decreto Municipal 718/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, **com validade até 28 de junho de 2020**, revogadas disposições em contrário em especial o Decreto 745/2020.

Barra do Turvo, 24 de junho de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

ANEXO

Disponível nos links:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PlanoSP-apresentacao.pdf>

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Proibição de praças de alimentação	Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre)	
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Comércio	x	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Serviços	x	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre	Capacidade 60% limitada
			Capacidade 40% limitada	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Horário reduzido (6 horas seguidas)	
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
			Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Academias de esporte de todas as modalidades e	x	x	x	Capacidade 60% limitada
Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos

Barra do Turvo, 24 de junho de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal